



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**DECRETO Nº 17/2020
De 17 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que decreta emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

O Boletim Epidemiológico nº 5, emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/ COVID-19.

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto da Lei nº 13.979, de 06 de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

fevereiro de 2020, assim como, considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população itabiense.

DECRETA:

Art. 1º As medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Itabi, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá mobilizar suas equipes de saúde pública para o monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, dando os devidos encaminhamentos.

Art. 3º Como medida individual de saúde, recomenda-se que os pacientes com sintomas respiratórios ou doenças crônicas e os idosos, fiquem restritos aos seus respectivos domicílios, quando devem evitar sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

§ 1º Os cidadãos provenientes de outros países que apresentarem quadro sintomático deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde e permanecer isolados em suas residências pelo período de 14 dias, podendo se estender por igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

Art. 4º Eventos que resultem em grandes aglomerações de pessoas realizados pelo Município de Itabi, com público estimado em mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) em ambientes abertos, tais como, desportivos, shows, passeatas, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros, deverão ser imediatamente cancelados ou adiados.

§ 1º Por medida de prevenção, recomenda-se que a iniciativa privada observe o disposto no Caput deste artigo.

Art. 5º As atividades acadêmicas de todas as instituições públicas de ensino do Município de Itabi estarão suspensas até o dia 29 de março de 2020, podendo ser prorrogado o prazo de acordo com novos Boletins Epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A suspensão determinada com base no parágrafo anterior deverá ser compreendida como recesso ou férias escolares do mês de julho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

§ 2º Por medida de prevenção, recomenda-se que a iniciativa privada observe o disposto no Caput deste artigo.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário acadêmico escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 6º Enquanto permanecer o estado de emergência, ficam suspensas as férias e licenças de todos os trabalhadores da área da saúde, podendo ainda ordenar a suspensão de férias e licenças para retorno imediato.

Art. 7º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do coronavírus, de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Caput deste artigo, fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada à emitir parecer jurídico, devendo a Secretaria Municipal de Saúde certificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

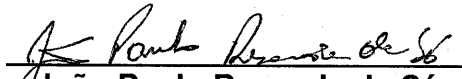
§ 2º Poderá o Município, caso julgue necessário, celebrar termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades de Poder Público, de qualquer esfera política, órgãos essencial, departamentos especiais, como forma de apoio.

Art. 8º Comprovada a necessidade, fica autorizada a contratação temporária de pessoal para excepcional interesse público.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabi(SE), em 17 de março de 2020.


MANOEL OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


João Paulo Resende de Sá
Secretário Municipal de Administração Geral



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

Gildete Mendonca dos Santos Sá

**Gildete Mendonca dos Santos Sá
Secretária Municipal de Saúde**

Benedito Marques Correia dos Santos

**Benedito Marques Correia dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura**

Edina Nunes dos Santos

**Edina Nunes dos Santos
Secretária Municipal de Assistência
Social e do Trabalho**

Ivani Oliveira Silva

**Ivani Oliveira Silva
Secretária Municipal de Finanças**